PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

P R O J E T O  D E  L E I  Nº 421

"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, Aprova e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a Seguinte L E I:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 30% (trinta por cento) aos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, a partir de 01 de maio de 1995.

Art. 2º - Fica concedido reajuste de 30% (trinta por cento) aos valores percebidos pela pensionista desta Prefeitura no mês de abril a partir de 01 de maio de 1995.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de maio do corrente.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 29 de maio de 1995

- RENATO GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
Sala das Sessões 29/05/95
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 1ª discussão
Sala das Sessões 31/05/1995
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
Sala das Sessões